



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 028 /2017 - SES/DF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002, NA FORMA ABAIXO.**

**PROCESSO Nº 060.006.269/2015.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 10.935.384/0001-98, com sede na Alameda Rio Negro, 1.030 – 2º andar Conjunto 204/206 – Alphavile – Barueri – S/P, Telefone/Fax (11) 4134-8200/9316-4472 (61) 9623-5990, E-mail: anacarolina@symnetics.com.br, representada por ROSEANE MARIA DA SILVA, portador (a) do RG nº 24.599.445-2 - SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 160.883.918-47, na qualidade de representante legal.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, de fls. 57/68 e 431/436, da Proposta da Contratada, às fls. 437/449, da Autorização e Ratificação de **Inexigibilidade de Licitação**, às fls. 479/480, com fundamento no caput do art. 25, Inciso II, e c/c artigo 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 da Autorização para emissão de Nota de Empenho, fl. 485, Nota de empenho, fl. 486, e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1. O Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização de um Programa de Capacitação com Aprendizado na Prática para a implantação da gestão da estratégia com foco em processos e projetos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, consoante especifica aos termos do Projeto Básico, de fls. 57/68 e 431/436, da Proposta da Contratada, às fls. 437/449, da Autorização e Ratificação de **Inexigibilidade de Licitação**, às fls. 479/480, com fundamento no caput do art. 25, Inciso II, e c/c artigo 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 da Autorização para emissão de Nota de Empenho, fl. 485, Nota de empenho, fl. 486, **que passam a integrar o presente Contrato.****



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**3.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**3.2.1 Metodologia**

- a) A metodologia dos cursos contextualizados para a Secretaria de Saúde do DF envolve o levantamento de informações com objetivo de priorizar conteúdos e customizar os exercícios, dinâmicas e exemplos utilizados durante o curso.
- b) O participante é preparado para aplicar o conhecimento obtido durante o curso imediatamente.
- c) Os cursos serão ministrados por consultores com profunda experiência na implementação de modelos de planejamento e gestão da estratégia e de projetos estratégicos, com sólida fundamentação conceitual.
- d) Todos os cursos utilizarão o conceito de aprendizagem significativa, ou seja, o que o participante aprende pode ser imediatamente aplicado à sua prática profissional. São usados, para tanto, discussões e trabalhos em grupo, jogos de empresas, além do oferecimento da oportunidade de compartilhamento de experiências com profissionais dos mais diversos segmentos.
- e) O modelo escolhido para o desenvolvimento deste Programa é o do APRENDIZADO NA PRÁTICA. Aprendizado na prática é um modelo de projeto que será desenvolvido onde proporciona-se ao participante a garantia que o que está sendo discutido em sala de aula está sendo aplicado e que os desafios enfrentados na implementação da estratégia são o objeto real de estudo nas sessões de capacitação.
- f) Desta forma, todos os exercícios serão construídos dentro do contexto da SES/DF e o seu resultado deverá refletir os desafios vividos pela Secretaria. O conteúdo do Programa foi detalhado de forma a demonstrar claramente as etapas, atividades de cada etapa, conhecimento transferido aos participantes, tempo estimado e as pessoas que deverão ser treinadas.

**3.2.2 Conteúdos**

1 - Entende-se que o principal valor que este Programa poderá oferecer à Secretaria de Saúde esteja na transferência de conhecimento e colocar a teoria em prática com conteúdos reais da Secretaria para desenvolver a gestão por processos, planejamento de projetos e avaliação de desempenho a partir da estratégia com base na metodologia do *Balanced Scorecard* – BSC. No ANEXO III consta o portfólio de cursos abertos oferecidos pela Symnetics, no endereço eletrônico: <http://www.symnetics.com.br/cursos>.

2 - A seguir é apresentado o detalhamento do Programa de Capacitação:

**Etapa 1. Ciclo da gestão pública com o uso do *Balanced Scorecard*.**

**Carga horária:** 48h, incluindo 24h de preparação e adequação do material;

**Objetivos instrucionais:** Conceitos básicos do BSC.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Ações educacionais:** Aulas Expositivas.

**Conteúdos:**

- ✓ Evolução do modelo de gestão pública;
- ✓ Desafios da Governança no setor público;
- ✓ Contexto contemporâneo e tendências;
- ✓ Como o BSC trata a implantação da estratégia em organizações públicas;
- ✓ Elementos do BSC;
- ✓ Direcionadores estratégicos e metas para alcance dos resultados.

**Produtos:**

Equipe capacitada em conceitos de *Balanced Scorecard* e ciclo da gestão pública.

**Etapa 2. Desdobramento da Estratégica com o BSC.**

**Carga horária:** 48h, incluindo 24h de preparação e adequação do material.

**Objetivos instrucionais:** As diferentes formas de desdobramento da estratégia e seus insumos para a avaliação de desempenho.

**Ações educacionais:** Aulas Expositivas

**Conteúdos:**

- ✓ Princípios de uma organização orientada para a estratégia;
- ✓ Alinhamento organizacional como condição que possibilita a criação de sinergias;
- ✓ Métodos de desdobramento da estratégia para as unidades.

**Produtos:**

Equipe capacitada em desdobramento da estratégia para toda a organização.

**Etapa 2.1 Aplicação da metodologia do BSC (Exposição de Caso)**

**Carga horária:** 34h incluindo 30h de preparação e 4h de apresentação

**Objetivos instrucionais:** Aplicação da metodologia do BSC

**Ações educacionais:** Aula Expositiva

**Conteúdos:** Exposição de caso de sucesso de aplicação da metodologia do BSC

Obs: Conteúdo preparado pelo Professor Robert Kaplan, criador da metodologia do BSC, sobre case específico para a capacitação da equipe da Secretaria de Saúde do DF.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Produtos:** Material preparado pelo Professor Robert Kaplan, criador da metodologia do BSC, sobre case específico para a capacitação da equipe da Secretaria de Saúde do DF.

#### Etapa 3. Gestão de projetos e de portfólio de projetos

**Carga horária:** 48h, incluindo 24h de preparação e adequação do material e mais 6 *workshops* de 8h cada, totalizando 96h.

**Objetivos instrucionais:** Metodologias de gestão de projetos e portfólio de projetos

**Ações educacionais:** Aulas expositivas e workshops

#### **Conteúdos:**

- ✓ Introdução à gestão de portfólio de projetos estratégicos;
  - ✓ Análise preliminar e categorização dos projetos identificados;
  - ✓ Seleção e priorização de projetos estratégicos;
  - ✓ Ajustes e aprovação do portfólio de projetos;
  - ✓ Monitoramento e gestão do portfólio de projetos.
  - ✓ Planejamento de projetos – PMI: Conceitos e aplicações para o detalhamento de projetos. 6 *Workshops* de 8h para aplicação do método no detalhamento de 4 projetos estratégicos já definidos.

**Público alvo dos workshops de detalhamento de projetos:** Envolvidos na execução dos projetos a serem detalhados.

#### **Produtos:**

Equipe capacitada em gestão de projetos e de portfólio de projetos tendo gerado Termo de abertura, estrutura analítica e cronograma para 4 projetos estratégicos.

#### Etapa 4. Gestão de processos

**Carga horária:** 144h + 48h para os *workshops*

**Objetivos instrucionais:** Vínculo da estratégia com os processos e gestão de processos

**Ações educacionais:** Aulas Expositivas e workshops

#### **Conteúdos:**

- ✓ Introdução à gestão de processos;
- ✓ Processo de acompanhamento e gestão de processos;
- ✓ O impacto da estratégia nos processos;
- ✓ Construção do vínculo da estratégia com os processos;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

✓ Conceitos e aplicações para levantamento e acompanhamento de processos críticos. 6 *Workshops* de 8h para aplicação do método no levantamento de processos críticos de um dos objetivos estratégicos de uma das diretrizes da Secretaria.

**Público alvo dos workshops de levantamento de processos críticos:** envolvidos na execução do objetivo estratégico a ser trabalhado.

#### Produtos:

Equipe capacitada em vínculo da estratégia com os processos, levantamento de processos críticos e gestão de processos tendo identificado os processos críticos de um dos objetivos estratégicos da Secretaria.

Serão capacitadas em cada etapa cerca de 35 pessoas das equipes da Secretaria.

#### 3.2.3 Programação de Execução

Etapa	Horas Preparação	Horas Aulas	Alunos por turma	Horas Workshops	Horas Consultoria	Total Alunos	Total horas
1. Ciclo da gestão pública com o uso do <i>Balanced Scorecard</i>	24h	24h	35	-	-	35	48h
2. Desdobramento da Estratégica com o BSC 2.1 Aplicação da metodologia do BSC (Exposição de Caso)	54h	28h	35	-	-	35	82h
3. Gestão de projetos e de portfólio de projetos	24h	24h	35	48h (6 de 8h cada)	-	35	96h
4. Gestão de processos	-	-	-	48h (6 de 8h cada)	144h	35	192h
<b>TOTAL</b>	<b>72h</b>	<b>72h</b>	<b>Até 105</b>	<b>96h</b>	<b>144h</b>	<b>Até 140</b>	<b>418h</b>

Carga Horária: 418 horas em 8 semanas

Equipe de facilitadores:

✓ 1 consultor *full time* durante 8 semanas; 320h (40h por semana)

Equipe de apoio ao aprendizado na prática:

✓ 1 gerente um dia por semana; 64h (8h por semana)

✓ Professor Robert Kaplan; 34h

#### 3.3. PRAZO, CONDIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1 Os cursos, workshops e consultoria serão realizados de acordo com cronograma semanal previsto abaixo:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CRONOGRAMA EM SEMANAS**

Nome do curso	01	02	03	04	05	06	07	08
1. Ciclo da gestão pública com o uso do <i>Balanced Scorecard</i>	X	X						
2. Desdobramento da Estratégica com o BSC			X	X				
3. Gestão de projetos e de portfólio de projetos				X	X	X		
4. Gestão de processos						X	X	X

**3.4. DO LOCAL DO CURSO:**

3.4.1 Secretaria de Saúde do Distrito Federal - Brasília - DF.

**3.5. DO PERÍODO E HORÁRIO DO EVENTO:**

3.5.1 O Programa será realizado em 08 semanas, das 08h às 18h, com carga horária de 418 horas, com intervalo para o almoço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 229.996,14 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. O presente Contrato será pago em até 5 (cinco) parcelas, de acordo com a forma de pagamento disponibilizada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620241650001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138007905
V	Valor Inicial	229.996,14
VI	Nota de Empenho:	2017NE01811
VII	Data de Emissão:	04/04/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.2. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirão a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011);
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Deverá ser indicado executor do contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;
- III. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- V. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- VI. É de obrigação da contratante o fornecimento do material a ser confeccionado, quando este serviço for necessário para o evento;
- VII. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VIII. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- IX. Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- X. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da CONTRATADA;
- XI. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- XII. Apresentar em tempo hábil, para providência da CONTRATADA, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;
- XIII. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- XIV. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- XV. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;
- XVI. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
- XVII. Atender às demais obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1. São obrigações da Contratada**

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
- II. Até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- III. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- IV. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- V. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- VI. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- VII. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- IX. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- X. Apresentar o material com a qualidade devida atendendo as especificações, aos prazos e obrigações contidas neste projeto básico e na Legislação pertinente;
- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- XIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XIV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XV. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- XVI. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- XVII. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- XVIII. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- XIX. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- XX. Comunicar por escrito, ao Gestor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- XXI. Atender no que couber à Lei 4770 de 22/02/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- XXII. Atender às demais obrigações previstas no Projeto Básico e neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. . O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

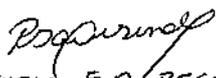
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

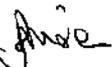
Brasília, 13 de abril de 2017.

  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

  
**ROSEANE MARIA DA SILVA**  
TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)   
(Nome) PATRICIA S.P. RESENDE

(Ass.)   
(Nome) JANAINA IMMANO GIRÃO RODRIGUES